

**Processo nº 1750/2016**

**Sentença nº 176/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação.

A --- reconhece que a sua conduta para com o reclamante não foi a mais adequada, em virtude de terem sido faturados consumos que não existiram.

Foi esse facto que levou o reclamante a fazer uma participação contra a ---- no DIAP que deu origem ao processo nº -----.

Em face deste reconhecimento por parte da ---, esta irá anular toda e qualquer faturação que o reclamante tenha em dívida até este momento (28-09-2016).

Por seu turno, o reclamante, aqui presente, compromete-se a comunicar ao DIAP até dia 30-09-2016 que desiste da queixa que fez conta a ----.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da oposição da reclamada, julga-se resolvida a reclamação e em consequência ordena-se o arquivamento dos autos, devendo o reclamante comunicar ao DIAP a sua desistência da queixa contra a ----.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 28 de Setembro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)